



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR CEDÊNCIA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A  
REALIZAÇÃO DE EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, veio para análise desta colenda Câmara, e visa autorizar a cedência, na forma de Cessão de Direito Real de Uso de Espaço Público, de forma onerosa, o espaço público de propriedade do Município de Barra Funda, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro – Ginásio Municipal de Esportes – para a realização do evento “46º Festival do Chopp”, promovido pelo Esporte Clube Juventude de Barra Funda, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2024. Conforme Art. 165,§2 da Constituição Federal.

Conforme especificado no projeto, a cedência prevista no artigo 1º se dará mediante o pagamento de uma contraprestação financeira pelo uso do espaço, fixada em 2 (dois) salários mínimos, a ser pago pela equipe organizadora do evento, ao Município de Barra Funda/RS, mediante transferência bancária a ser realizada até a data do evento;

Quanto a competência e legalidade:

**Art. 8-A** Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, sua auto organização administrativa: **(AC) (caput e incisos de I a XI acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de 12.12.06)**

**VI - Administrar seus bens;**

**VII - Dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;**

Ainda, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 81 estabelece que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

Art. 81. O uso de bens Municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse o exigir, nunca superior a quatro anos.

Em face do exposto, diante da análise, esta Assessoria considera o presente Projeto **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, estando em conformidade com a Lei Orgânica, Razão pela qual O PARECER é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 22 de outubro de 2024.

---

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539